

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.732, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

MÁRIO EDUARDO PEREIRA DOS REIS JUSTO NOBRE - G076355-M, natural de Portugal, nascido em 14 de março de 1980, filho de Eduardo Antônio Justo Dias Nobre e de Branca Maria Branco Pereira dos Reis Justo Nobre, residente no Estado de Santa Catarina/SC (Processo nº 08000.020020/2020-61).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 22 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 1.131 - Tornar público o deferimento do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO INSTITUTO KLIMIONTE AMBIENTAL - IKA, com sede em Ponta Grossa - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.603.609/0001-95, conforme Nota Técnica nº 344/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11840912) aprovada pelo Despacho nº 604/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11841812), Processo SEI/MJ nº 08000.041945/2019-10.

Nº 1.247 - Tornar público o deferimento do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FARROUPILHA - RS, com sede em Farroupilha - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.423/0001-04, conforme Nota Técnica nº 363/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11950393) aprovada pelo Despacho nº 643/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11962942). Processo SEI/MJ nº 08084.001085/2020-24.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

DESPACHO Nº 1.248, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do Pedido de Reconsideração e confirmar a decisão de indeferimento do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), proferida por meio do Despacho nº 849/2020/DPJUS/SENAJUS/MJ, de 20 de Abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 23 de Abril de 2020, Seção 1, página 57, da entidade social ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DE VERDADE, com sede em Manaus - AM, inscrita no CNPJ sob o nº 21.473.595/0001-72, conforme Nota Técnica nº 365/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11954345) aprovada pelo Despacho nº 644/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11962958). De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias de prazo para interposição de recurso administrativo para autoridade superior à que emanou a decisão recorrida. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08084.003736/2019-87.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

DESPACHO Nº 1.133, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do Pedido de Reconsideração e confirmar a decisão de indeferimento do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), proferida por meio do Despacho nº 1090/2020/DPJUS/SENAJUS/MJ, de 27 de Maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 28 de Maio de 2020, Seção 1, página 46, da entidade social CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS, com sede em Manaus - AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.803.904/0001-06, conforme Nota Técnica nº 343/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11835693) aprovada pelo Despacho nº 599/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11837124). De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias de prazo para interposição de recurso administrativo para autoridade superior à que emanou a decisão recorrida. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08084.000682/2020-31.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Subdelega competências para os fins que especifica no âmbito da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, o art. 62 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Portaria nº 294, de 4 de junho de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Portaria nº 77, de 17 de janeiro de 2020, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor de Gestão e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

- I - ordenar despesas;
- II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;
- III - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;
- IV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;
- V - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;
- VI - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
- VII - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;
- VIII - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- IX - firmar contratos e termos aditivos;
- X - gerenciar e controlar os registros de preços;
- XI - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XII - emitir notas de empenho com força de contrato;
- XIII - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira e apoio administrativo;
- XIV - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;
- XV - praticar os atos previstos no art. 7º da Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- XVI - praticar os atos previstos nos arts. 10 da Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, à exceção daqueles estabelecidos no art. 11 da mesma Portaria.

Art. 2º Subdelegar competência ao Chefe de Gabinete da SEGEN e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a respectiva unidade, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019, bem como para deferir os demais afastamentos legais e regulamentares dos servidores, na forma da Legislação aplicável.

Art. 3º Subdelegar competência aos Diretores da Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP) e Diretoria de Gestão (DIGES) e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus substitutos legais, para, no âmbito das suas respectivas unidades:

- I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
 - II - autorizar a interrupção de férias de servidores sob sua supervisão;
- Art. 4º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos da Diretoria de Gestão e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

- I - gerenciar e controlar os registros de preços;
- II - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III - declarar atos de dispensas e de inexigibilidades de licitação;
- IV - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão; e
- V - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos.

Art. 5º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do §3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pelo Diretor de Gestão, Diretor de Ensino e Pesquisa e pelo Coordenador-Geral de Licitações e Contratos da Diretoria de Gestão, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

**ATA DA 161ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2020**

Às 10h05 do dia 17 de junho de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2020. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidó; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski; o Economista Chefe, Guilherme Resende e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§5º e 8º do artigo 80, do Regimento Interno do Cade.

O Presidente do Cade anunciou a publicação da 15ª edição da Revista de Defesa da Concorrência e destacou o trabalho desenvolvido pela equipe da Coordenação Editorial, com supervisão do Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó, novo Editor-Chefe da Revista. Na sequência, anunciou, também, o lançamento do novo sistema para emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), mais uma entrega do Projeto Cade Digital. Por meio do sistema será possível emitir GRU para os procedimentos de notificação de atos de concentração e requerimentos de consulta, garantindo mais autonomia e praticidade ao usuário/cidadão. O Projeto conta com o apoio de entidades como o Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo, e Comércio Internacional (Ibrac), o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e seccionais da entidade (OAB/DF, OAB/SP e OAB/MG). O Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann fez uso da palavra para proferir mensagem de pesar pelo falecimento do Dutor Renan Lotufo, em 15 de junho deste ano, e estendeu as condolências à família.

JULGAMENTOS

1. Ato de Concentração nº 08700.002346/2019-85

Requerentes: Athena Saúde Espírito Santo S.A., Casa de Saúde São Bernardo S.A. e São Bernardo Apart Hospital S.A.

Advogados: Caio Maio da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Letícia Ladeira Monteiro de Barros, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Naiara de Oliveira e outros

Terceiros Interessados: Cintia de Souza Pacheco, Francisco Schiffer Nett, José Renato Lima dos Santos, Nilton Freire Sampaio Junior, Reynaldo Augusto Damm Junior e Rodrigo Fraga Olivieri

Advogados: Eliomar Bufon Lube, Dyego Penha Frasson e Amanda Altoé Figueiras

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Recurso Voluntário nº 08700.001984/2020-12

Requerente: MARIMEX - Despachos, Transportes e Serviços Ltda.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e outros
Interessados: Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A.

Advogados: Marcos Eduardo de Santis, Alexandre Batista Marquez e outros
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Voto vista: Conselheira Lenisa Prado

Na 160ª Sessão Ordinária de Julgamento manifestou-se o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior pelo restabelecimento da medida preventiva. Apresentaram sustentações orais o advogados Francisco Ribeiro Todorov, pela requerente MARIMEX - Despachos, Transportes e Serviços Ltda., e o advogado Gustavo Assis de Oliveira pela Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A.. Após voto do Conselheiro Relator pelo conhecimento e

